

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CATANDUVA

## ESTATUTO SOCIAL

### ÍNDICE

<i>Da Associação, seus fins e sede .....</i>	<i>Arts. 1º ao 6º</i>
<i>Dos Associados .....</i>	<i>Arts. 7º ao 27</i>
<i>Dos Órgãos da Associação .....</i>	<i>Arts. 28 ao 30</i>
<i>Das Assembléias Gerais .....</i>	<i>Arts. 31 ao 56</i>
<i>Da Diretoria .....</i>	<i>Arts. 57 ao 69</i>
<i>Do Conselho Consultivo .....</i>	<i>Arts. 70 ao 72</i>
<i>Do Conselho Fiscal .....</i>	<i>Arts. 73 ao 77</i>
<i>Do Patrimônio Social .....</i>	<i>Arts. 78 ao 81</i>
<i>Das Disposições Gerais e Transitórias .....</i>	<i>Arts. 82 ao 89</i>

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CATANDUVA

## ESTATUTO SOCIAL

### *Da Associação, seus fins e sede*

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CATANDUVA, nova denominação da Associação Comercial e Industrial de Catanduva, fundada em 24 de agosto de 1.930, e inscrita sob nº 128, livro A, em 27 de dezembro de 1.961, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Sua denominação poderá ser substituída pela sigla “ACE”.

Artigo 3º - Tem foro e sede própria na rua Alagoas nº 137, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - É uma entidade de fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - São seus fins:

- a)- orientar seus associados dentro dos princípios da livre iniciativa;
- b)- tornar-se concessionária ou permissionária de serviços públicos voltados para o incremento do comércio, da indústria e dos serviços;
- c)- organizar ou patrocinar, por si, ou em parceria com outras entidades, os eventos de interesse de associações de classe;
- d)- manter, por si, ou mediante convênios, órgãos ou serviços de informações de interesse empresarial;
- e)- promover a arbitragem para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;

- f)- adotar e pugnar por medidas necessárias ao desenvolvimento, à defesa e à preservação da economia, da justiça social, da cultura, do meio ambiente e dos direitos do consumidor;
- g)- manifestar-se sobre atos e medidas dos poderes públicos no interesse de seus objetivos sociais;
- h)- apoiar, participar ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, promocional, ambiental, científica e filantrópica;
- i)- promover a educação, reciclagem e o treinamento profissional de empresários e de trabalhadores, podendo realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em nível básico, técnico e tecnológico.

Artigo 6º - Para conseguir seus fins, a associação poderá:

- a)- promover o estudo de todos os assuntos de interesse do comércio, da indústria e dos serviços;
- b) - organizar serviços de informações, consultas e registros;
- c)- manter biblioteca com especialidade sobre legislação, finanças, economia e assuntos atinentes à atividade empresarial;
- d)- instituir publicações periódicas, contendo informações sobre matéria útil aos associados;
- e)- manter departamentos técnicos de interesse empresarial, mediante contratos de prestação de serviços;
- f)- representar o comércio e a indústria junto aos poderes públicos propondo medidas de interesse geral ao quadro associativo;
- g)- promover congressos, conferências, palestras ou seminários destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral;
- h)- manter em sua sede, quando oportuno, exposição de produtos industriais;
- i)- colaborar com os poderes públicos, no estudo e na solução dos problemas que, direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses do comércio, da indústria e dos serviços, propondo medidas e firmando convênios para a exploração de serviços públicos por mais específicos que sejam;
- j)- promover a propaganda do comércio, da indústria e dos serviços da região de Catanduva, em todo o território nacional e no exterior, através de feiras e amostras, filmes, publicações, e todos os meios adequados a essa finalidade;
- l)- representar, perante as autoridades administrativas ou judiciais, os interesses gerais da categoria econômica dos associados e serviços por ela abrangidos.

## *Dos Associados*

Artigo 7º - O quadro social da Associação compõe-se de pessoas, que tenham ou não foro ou domicílio em Catanduva, compreendendo:

I - as sociedades civis simples, sociedades empresárias e anônimas, seus sócios, diretores, administradores e gerentes, bem como as empresas individuais;

II - os empresários, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;

III - as associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins; e

IV - os profissionais liberais.

Parágrafo único:- É ilimitado o número de associados.

Artigo 8º - As categorias dos associados são as seguintes:

I - contribuintes; e

II - honorários.

Artigo 9º - Contribuinte é o associado que paga regularmente as mensalidades fixadas pela Diretoria.

Artigo 10 - Honorário é o não associado que, por excepcionais serviços prestados à classe, à entidade ou à coletividade, se faz digno dessa homenagem, ao qual é conferido diploma pela Diretoria, em sessão solene.

Artigo 11 - O procedimento de admissão do associado contribuinte, compreende:

a)- proposta, em instrumento próprio, com todas as informações solicitadas, assinada pelo interessado, e pelo associado apresentante, no gozo de seus direitos sociais, acompanhada de:

I - em se tratando de pessoa jurídica, cópia do seu ato constitutivo, e dos comprovantes de inscrições fiscais; e

II - em se tratando das demais pessoas, cópias dos comprovantes de identificação profissional.

b)- aprovação pela Diretoria.

§ 1º :- Cada proponente deverá indicar o seu representante perante a Associação.

§ 2º : - Não caberá recurso da decisão da Diretoria que indeferir proposta de admissão.

Artigo 12 - A readmissão de associado, que tenha deixado voluntariamente a Associação, será processada como se tratasse de admissão de novo associado.

Artigo 13 - O atraso no pagamento da mensalidade acarretará o acréscimo de juros legais, fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, bem como a multa moratória de 2% (dois por cento), incidindo a atualização monetária conforme os índices do INPC/IBGE, ou de outro órgão que vier a substituí-lo.

Artigo 14 - O associado excluído por falta de pagamento, para ser readmitido, deverá pagar o débito devidamente atualizado monetariamente e demais acréscimos, como previsto no artigo anterior.

Artigo 15 - O associado deverá ser suspenso, por decisão da Diretoria, quando:

- I- se pessoa jurídica, pela decretação de falência, até que ocorra a reabilitação; e
- II- nos demais casos, pela denúncia de crime infamante ou inafiançável, até o julgamento final.

Artigo 16 - O associado deverá ser excluído, por decisão da Diretoria, quando:

- I- descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos estatutariamente;
- II- faltar ao pagamento de três mensalidades sucessivas; e
- III- deixar de satisfazer os compromissos assumidos perante a Associação, quaisquer que sejam.

Artigo 17 - Haverá ainda a exclusão do associado:

- I- pela decretação definitiva da falência ou da condenação criminal; e
- II- por conduta contrária aos fins da associação, por má conduta pública ou por vício que o torne indesejável.

Artigo 18 - Haverá o desligamento automático do associado quando:

- I- houver a dissolução de pessoa jurídica;
- II- quanto aos demais, ocorrer a incapacidade civil ou o falecimento; e
- III- manifestar seu próprio desejo.

Artigo 19 - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, em procedimento interno, sendo assegurada a ampla defesa, manifestada no prazo de quinze dias, após ciência do fato. Seguir-se-á a prova e, após o seu encerramento, a decisão.

Artigo 20 - É permitido ao associado excluído, no prazo de quinze dias, recorrer da decisão para a Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim.

Parágrafo único:- Enquanto se desenvolve o processo, o associado deverá pagar as mensalidades e taxas.

Artigo 21 - Consumada a pena, o associado não terá direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 22 - Quando for aplicada pena a associado que ocupa qualquer cargo de administração, será de imediato convocada Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago.

Artigo 23 - São direitos do associado contribuinte:

- I- tomar parte das Assembléias Gerais e nelas discutir, votar e ser votado;
- II- usufruir dos serviços colocados à disposição de todos;
- III- freqüentar a sede social;
- IV- consultar, na sede da Associação, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis, dentro do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária;
- V- interpor defesa e recurso, na forma deste estatuto;
- VI- solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral, em caráter extraordinário, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a tesouraria, como previsto no art. 60 do Código Civil;
- VII- desligar-se da Associação, quando lhe convier, desde que esteja quites com todas as suas obrigações; e
- VIII- propor a admissão de novos associados.

Artigo 24 - São direitos do associado honorário os previstos no itens II e III do artigo anterior, sujeitos entretanto à perda do título, por decisão da Diretoria.

Artigo 25 - São deveres do associado contribuinte:

- I- cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações e normas expedidas pelos órgãos da administração;
- II- prestar informações solicitadas pelos órgãos da administração;
- III- exercer e desempenhar com zelo qualquer cargo ao qual for eleito, e as atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- IV- zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da Associação;
- V- satisfazer, pontualmente, suas obrigações de qualquer natureza;
- VI- informar, por escrito, sobre qualquer alteração de seus dados pessoais e de sua atividade profissional; e
- VII- não utilizar o nome da Associação e sua logomarca, de forma isolada, só o fazendo por expressa e prévia anuência da Diretoria.

Artigo 26 - Não poderão participar das Assembléias Gerais, nem votar ou serem votados os associados:

I - que não estiverem em dia com suas contribuições, inclusive a do mês anterior à data da Assembléia Geral; e

II- honorários.

Artigo 27 - O associado não responde, pessoal ou subsidiariamente, pelos compromissos ou obrigações assumidas pela Associação.

### ***Dos Órgãos da Associação***

Artigo 28 - São órgãos da Associação:

I- as Assembléias Gerais;

II- a Diretoria;

III- o Conselho Consultivo; e

IV- o Conselho Fiscal.

Artigo 29 - Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal desempenharão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo único :- Tanto uns quanto outros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com má-fé ou dolo comprovado.

Artigo 30 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º :- A eleição dar-se-á no mês de **abril**, em dia fixado no edital de convocação.

§ 2º :- Podem ser eleitos Diretores e Conselheiros todos os associados regularmente em dia com as suas obrigações sociais, como também os diretores, gerentes e administradores das pessoas jurídicas associadas, desde que estes sejam os representantes das mesmas junto à Associação, mencionados nas propostas de admissão.

§ 3º :- Os gerentes e administradores de filiais de empresas associadas, que tenham suas sedes fora do município de Catanduva, poderão ser eleitos enquanto comprovadamente estiverem a elas ligados.

§ 4º :- Cada empresa associada terá um só representante.

§ 5º :- Não serão empossados em seus cargos, para os quais tenham sido eleitos, ou perderão o mandato, os Diretores e Conselheiros que transferirem sua residência desta cidade de Catanduva.

## *Das Assembléias Gerais*

Artigo 31 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, com poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao seu objeto. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou minoritariamente discordantes.

Artigo 32 – A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e constituir-se-á dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 33 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, no mês de abril, em dia fixado no edital de convocação, para:

- I- anualmente, aprovar as contas da Diretoria, relativas ao exercício social do ano anterior, acompanhadas de relatório e parecer do Conselho Fiscal; e
- II- proceder, a cada dois anos, à eleição e à posse dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Artigo 34 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, a qualquer tempo, para deliberar sobre:

- I- alteração do estatuto social;
- II- dissolução da associação;
- III- recurso interposto por associados;
- IV- alienação, permuta, oneração ou qualquer outro ato que implique na perda, provisória ou definitiva, da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel da entidade, desde que a operação seja igual ou superior ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes;
- V- aquisição de bens móveis e imóveis em valor igual ou superior ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes;
- VI- qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de outro órgão da Associação; e
- VII- designar Diretores e Conselheiros provisórios, quando ocorrerem vacâncias que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, até a posse de novos membros.

Artigo 35 - A Assembléia Geral será convocada, prioritariamente, pela Diretoria, representada por seu Presidente em exercício.

Parágrafo único:- Poderá também ser convocada extraordinariamente:



I- pelo Presidente do Conselho Consultivo, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II- pelo Conselho Fiscal, representado, no mínimo, por dois membros; ou

III- a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital, publicado por uma vez em jornal local e com afixação do mesmo na sede da Associação.

§ 1º :- O edital conterá o título “Convocação de Assembléia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”, quando for o caso, a indicação do local da reunião que, salvo motivo de força maior, será sempre na sede da Associação, bem como o dia, a hora, a ordem do dia, o “quorum” necessário para instalação e deliberação em primeira e segunda convocação e a assinatura de quem convoca.

§ 2º :- Nas assembléias que tratam das eleições, os trabalhos de votação deverão perdurar, no mínimo, por uma hora e, no máximo, por duas horas.

§ 3º :- A convocação deverá ser veiculada com prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes da sua instalação.

Artigo 37 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes no pleno gozo de seus direitos sociais e, não se verificando esse “quorum” mínimo, instalar-se-á e deliberará com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos após o horário designado no edital de convocação.

§ 1º :- Nas deliberações que dizem respeito à destituição de Diretores ou Conselheiros e, ainda, alteração do estatuto social, não poderá a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 2º :- Nas deliberações que dizem respeito à alienação, permuta ou qualquer ato que implique em oneração de qualquer bem imóvel da Associação, não poderá a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 75% (setenta e cinco) por cento dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços), em segunda convocação.

Artigo 38 - Poderá o associado, nas Assembléias Gerais, fazer-se representar por outro associado ou advogado, constituídos por procuração escrita.

Parágrafo único:- Quando das eleições, não será admitido voto por procuração.

Artigo 39 - Nas deliberações das Assembléias Gerais, cabe ao Presidente da mesa, sem prejuízo de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 40 - Após a abertura e o encerramento do termo lançado no “Livro de Presença dos Associados”, far-se-á a composição da mesa diretora dos trabalhos da Assembléia, por solicitação do presidente da Diretoria ou por quem o estiver substituindo, escolhido um associado para dirigi-la e um para secretariar os trabalhos.

Artigo 41 - Estão impedidos de integrar a mesa diretora o interessado na matéria a ser deliberada ou o candidato a cargo de órgão de administração, quando das eleições.

Artigo 42 - Instalada a Assembléia Geral, o Secretário lerá a convocação, após o que o Presidente dará a palavra aos associados para discussão e posterior deliberação sobre cada um dos itens da ordem do dia.

Artigo 43 - A votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto ou em aberto, permitindo-se, nessa hipótese, a declaração do voto, que constará da ata, ressalvada a garantia de voto secreto quando se tratar de eleição dos órgãos da administração.

Artigo 44- A mesa não poderá tomar conhecimento de matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 45- Não poderão votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando forem discutidos o relatório e as contas;

Artigo 46- A aprovação do relatório e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

Artigo 47- A ata da Assembléia, lavrada em livro próprio, será lida e aprovada por todos, e assinada pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos, e por quem mais o queira dentre os presentes.

Artigo 48 – Quando das eleições de Diretores e Conselheiros, as candidaturas aos cargos far-se-ão por intermédio da composição de chapas.

Parágrafo único:- O associado somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 49 - O registro da chapa será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente, contendo a designação da mesma, e os nomes de todos os candidatos e respectivas assinaturas.

Parágrafo único:- O prazo para registro da chapa é no mínimo de quinze dias anteriores à realização do pleito.

Artigo 50 - Verificando irregularidade na composição da chapa, o Presidente da Diretoria notificará o interessado, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para supri-la e, não o fazendo, será indeferida.

Artigo 51 - Encerrado o prazo para o registro de chapa, o Presidente da Diretoria divulgará por edital interno as chapas concorrentes.

Artigo 52 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da mesa nomeará dois escrutinadores para contagem dos votos.

§ 1º :- Havendo uma única chapa registrada, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 2º :- Havendo mais de uma chapa registrada, a votação será obrigatoriamente secreta, devendo-se adotar o uso de cédula que contenha o nome da chapa e seus candidatos.

Artigo 53 - Os associados são chamados a votar pela ordem de chegada, recebendo a cédula, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se à cabine e depois à urna.

Artigo 54 - Será anulado o voto que contiver rasura ou outro vício.

Artigo 55 - Concluída a apuração, serão proclamados os eleitos pela mesa diretora.

Parágrafo único:- A posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de dez dias seguintes ao da eleição, nada impedindo, entretanto, que a mesma se dê no mesmo dia em que se verificar a eleição.

Artigo 56 - É facultado a cada chapa indicar, três dias antes do pleito até três associados fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração dos votos.

### ***Da Diretoria***

Artigo 57 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV- Segundo Secretário;

V- Primeiro Tesoureiro;

VI- Segundo Tesoureiro; e

## VII- Assessor de Relações Públicas e Divulgação.

Parágrafo único: - Qualquer membro da Diretoria pode ser reeleito, exceto o Presidente, que não poderá exercer a presidência por mais de duas gestões consecutivas, sem interregno de mandato.

Artigo 58 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 59 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos Diretores presentes e todas as decisões constarão de ata lavrada em livro próprio.

§ 1º :- Não é permitido ao Diretor fazer-se representar por procurador;

§ 2º :- Cabe ao Presidente, sem prejuízo de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º :- Nas reuniões, da qual participará o Conselho Consultivo, será indispensável a presença de pelo menos cinco conselheiros.

Artigo 60 - Nos casos de afastamento temporário, os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma:

I - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

II- o Vice-Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário;

III- o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único:- Perderá o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Artigo 61 – Compete à Diretoria:

I- deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação;

II- observar e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, bem como cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

III- fixar normas de disciplina funcional da Associação ;

IV- elaborar o orçamento anual, para aprovação da Assembléia Geral;

V- organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e fixando os respectivos vencimentos;

VI- admitir e aplicar penalidade a associados;

VII- propor à Assembléia Geral Extraordinária, para tanto convocada, a destituição de Diretor ou Conselheiro;

- VIII- deliberar sobre a nomeação ou contratação de consultores jurídicos, assessores técnicos, redatores de publicações periódicas e técnicos de serviços temporários ou não;
- IX- elaborar os relatórios anuais, juntamente com as contas, a serem apresentados à Assembléia Geral;
- X- deliberar sobre a convocação do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral Extraordinária;
- XI- decidir sobre a fixação das contribuições mensais dos associados contribuintes;
- XII- decidir sobre a outorga de títulos a associados honorários;
- XIII- conceder autorização para que o Presidente da Diretoria assine documentos que importem obrigações de natureza econômica para a entidade de valor não superior a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes;
- XIV- decidir sobre a perda de mandato de Diretor ou de Conselheiro;
- XV- autorizar o Presidente da Diretoria a assinar convênios com empresas públicas, da administração direta, autárquica ou fundacional, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, visando a contratação e exploração de serviços, desde que os mesmos sejam de expressiva importância para os associados e tragam benefícios à Associação;
- XVI- propor à Assembléia a alteração do estatuto;
- XVII- adquirir, alienar, locar, ceder em comodato ou onerar bens móveis e imóveis da associação, respeitada a limitação estatutária;
- XVIII- Contrair obrigações, transigir e ceder direitos, respeitada a limitação deste estatuto;
- XIX- instituir Comissões para tratar de assuntos específicos do interesse dos associados;
- XX- elaborar o regulamento interno da Associação;
- XXI- criar Departamentos para áreas ou segmentos que entender necessários; e
- XXII- fixar taxas.

Artigo 62 - Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- convocar e instalar as reuniões das Assembléias Gerais;
- II- convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as do Conselho Consultivo, presidindo-as quando forem conjuntas;
- III- representar a entidade em Juízo ou extrajudicialmente, constituindo procurador ou preposto quando necessário e com poderes específicos;
- IV- nomear e demitir funcionários;

V- nomear Comissões para execução de incumbências especiais, presidindo-as quando julgar necessário;

VI- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VII- cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;

VIII- superintender todos os serviços internos e externos da Associação;

IX- tomar, “ad referendum” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

X- assinar contratos e quaisquer documentos que importem obrigação para a Associação, bem assim a correspondência e os termos de abertura e encerramento de livros;

XI- assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e demais títulos cambiários, respeitadas as limitações estatutárias;

XII- apresentar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária o relatório da gestão, e as contas do exercício;

XIII- adquirir bens e produtos e ainda contratar serviços, necessários ao desempenho das atividades sociais, respeitados os limites estatutários;

Artigo 63 – Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, representando-o sempre que por ele for convocado.

Artigo 64 - Compete ao Primeiro Secretário:

I- superintender todos os serviços da Secretaria;

II- secretariar as reuniões da Diretoria e as conjuntas com o Conselho Consultivo;

III- fazer o termo de abertura e encerramento nos livros de “Presença de Associados”.

Artigo 65 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 66 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- superintender todos os serviços da Tesouraria e os de Contabilidade;

II- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;

III- promover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à Associação;

IV- depositar em banco, designado pela Diretoria, dinheiros, ações e títulos similares, não conservando em caixa quantia superior à necessária ao pagamento das despesas comuns da Associação; e

V- assinar, com o Presidente, os títulos referidos neste estatuto.

Artigo 67 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 68 - Compete ao Assessor de Relações Públicas e Divulgação manter informados os associados e toda a coletividade sobre a situação da entidade, concedendo entrevistas e enviando boletins à imprensa.

Artigo 69 – Das reuniões da Diretoria deverão participar todos os seus membros, opinando e votando.

### ***Do Conselho Consultivo***

Artigo 70 - O Conselho Consultivo será composto de associados, em número de 11 (onze) efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º :- A substituição dos Conselheiros efetivos será feita pelos suplentes de acordo com a ordem de suas colocações na chapa.

§ 2º :- Farão também parte do Conselho, como membros efetivos, todos os ex-presidentes da Diretoria, independentemente de eleição, considerados Conselheiros natos.

Artigo 71 - Compete ao Conselho Consultivo:

I- deliberar, juntamente com a Diretoria, sobre os assuntos em que tiver de opinar;

II- dar parecer à Diretoria, quando houver solicitação, sobre qualquer tema de interesse da Associação, e sobre proposta de alteração do estatuto ou de dissolução da Associação; e

III- convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 72 - As reuniões, quando isoladas, serão presididas pelo Conselheiro mais idoso, e secretariadas por um Conselheiro designado, sendo as atas lavradas em livro próprio.

### ***Do Conselho Fiscal***

Artigo 73 - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 74 - O prazo de mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até segundo grau em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges.

Artigo 75 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas mensais, as contas e o relatório anuais da Diretoria, emitindo parecer;
- b) examinar se as despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- c) verificar se as operações realizadas correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações legais ou estatutárias; e
- e) convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal valer-se de assessoria técnica especializada e dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação;

Artigo 76 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 77 - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será preenchida automaticamente pelo Conselheiro suplente, obedecendo-se a ordem de antigüidade no quadro social.

### ***Do Patrimônio Social.***

Artigo 78 - O patrimônio social da Associação, constituído dos bens imóvel e móveis, permanecerá sob a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelo mesmo.

Artigo 79 - A receita da Associação será constituída de:

- a) contribuições associativas;
- b) rendimento de capital;
- c) locação de espaço físico e de equipamentos;
- d) exploração de serviços públicos na condição de concessionária ou permissionária;
- e) realização de quaisquer eventos;
- f) taxas pagas por associados ou não;



- g) recursos financeiros oriundos de órgãos públicos;
- h) renda de publicações;
- i) doações e legados; e
- j) vantagens de qualquer natureza.

Artigo 80 - As despesas da Associação atenderão às suas necessidades administrativas, a critério da Diretoria, e se constituirão basicamente de:

- a) impostos, taxas e contribuições;
- b) salários e encargos sociais;
- c) material para o desenvolvimento das atividades;
- d) conservação dos bens e investimentos em serviços; e
- e) outros que se tornarem eventualmente necessários.

Artigo 81 - É vedado fazer contribuições, às custas dos cofres sociais, a quem quer que seja, compreendendo nesta vedação a cessão gratuita de qualquer salão ou dependência da Associação.

Parágrafo único – As dependências da Associação não poderão ser utilizadas por associados, ou por terceiros, para tratarem de assuntos pessoais, nem mesmo daqueles que envolvam problemas internos de suas empresas.

### ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

Artigo 82 - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 83 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Artigo 84 - A Associação somente se dissolverá, fora dos casos previstos em lei, mediante resolução tomada pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, e decidida pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 85 - Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária e leis em vigor, destinando-se o acervo social para uma ou várias instituições beneficentes locais e identificadas na Assembléia.

Artigo 86 - A entidade adota a bandeira e o emblema que reúnem figuras simbólicas do comércio, indústria e serviços.

Artigo 87 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito, através da Assembléia Geral.

Artigo 88 – O mandato da atual Diretoria fica prorrogado para abril do ano de 2.004, até a posse dos eleitos, tendo em vista a alteração da data de eleições, como disposto no § 1º do artigo 30.

Artigo 89 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.